

EDITAL SEMED 01/2023

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETORES

GESTÃO DEMOCRÁTICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATEUS LEME**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo para a escolha de Diretor (a), das unidades de ensino do município de Mateus, que se realizará nos termos deste Edital e da Lei municipal Nº 3.160, de 18 de outubro de 2022, da Lei Complementar nº 41 de 07 de abril de 2011 e do Decreto nº 102/2022.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O processo de escolha de Diretor (a) das Unidades de Ensino do Município de Mateus Leme será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme ANEXO II - Lista das unidades aptas para o processo de escolha.

1.3. O processo de escolha do Diretor (a) das Unidades de Ensino será constituído, pelas seguintes etapas:

1.3.1 Inscrição e Habilitação dos Candidatos mediante comprovação de documentos exigidos no ato da inscrição;

1.3.2 Homologação dos candidatos habilitados;

1.3.3 Comprovação de habilitação para o cargo de Diretor Escolar, conforme Lei municipal Nº 3.160, de 18 de outubro de 2022, da Lei Complementar nº 41 de 07 de abril de 2011 e do Decreto nº 102/2022;

1.3.4 Prova escrita;

1.3.5 Publicação dos Resultados Preliminares;

1.3.6 Recursos quanto ao resultado preliminar;

1.3.7 Homologação do Resultado Final;

1.3.8 Consulta popular

1.3.9 Nomeação para exercício do cargo;

1.3.10 Assinatura do Termo de Compromisso.

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha, através do link no sítio oficial do Município: mateusleme.mg.gov.br.

1.5. A elaboração, aplicação, correção e julgamento de eventuais recursos da prova escrita ficarão a cargo da empresa contratada, por meio da Secretaria Municipal de Educação e também da comissão organizadora, conforme Portaria nº 447 de 29 de Setembro de 2023.

2. DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

- 2.1.1.** Ser professor efetivo com habilitação de nível superior em área relacionada ao magistério com no mínimo 1 (um) ano de exercício na escola ou rede de ensino do município;
- 2.1.2.** Estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;
- 2.1.3.** Não estar afastado por licença médica;
- 2.1.4.** Comprovar habilitação mínima exigida para o cargo, conforme da Lei municipal Nº 3.160, de 18 de outubro de 2022, da Lei Complementar nº 41 de 07 de abril de 2011 e do Decreto nº 102/2022.
- 2.1.5.** Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;
- 2.1.6.** Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;
- 2.1.7.** Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.
- 2.1.8.** Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha do Plano de Gestão escolar aquele que preencher todos os requisitos exigidos neste edital, mesmo não estando vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão.

3. DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

- 3.1.** Antes de efetuar o procedimento de inscrições o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.2.** As inscrições serão realizadas nos dias 16 a 20 de outubro de 2023, de forma on-line através do link: <https://forms.gle/FZDGBL5KHCQxe4qt9>.
- 3.3.** O Requerimento de Inscrição e os documentos serão apresentados através de upload, nos canais adequados disponibilizados através do link de inscrição: <https://forms.gle/FZDGBL5KHCQxe4qt9> devendo o candidato adotar os seguintes procedimentos:
 - a)** Preencher corretamente o “Requerimento de Inscrição”;
 - b)** Confirmar os dados com a assinatura no requerimento.
 - c)** Apresentar no ato da Inscrição:
 - I-** Cópia do ato de posse da investidura de cargo efetivo na área da educação na Prefeitura Municipal de Mateus Leme-MG.
 - II-** Declaração que se encontra em pleno exercício do cargo público efetivo ou designado na área da educação na Prefeitura de Mateus Leme-MG, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Educação, modelo Anexo VII.
 - III-** Certidão de quitação das obrigações eleitorais, emitida pela Justiça Eleitoral;
 - IV-** Certidão de antecedentes criminais;

a). Da Justiça Federal;

b). Da Justiça Estadual.

V- Cópia do Comprovante de endereço, com até 03 meses de emissão;

VI- Cópia da Identidade e CPF;

VII- Apresentar declaração firmada pelos mesmos em que conste não estar cumprindo sanção penal, civil, administrativa por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10, 11, da Lei Federal nº 8.429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas federal, estadual ou municipal, modelo Anexo V deste Edital.

VIII- Apresentar declaração firmada pelos mesmos em que conste não possuir condenação, com trânsito em julgado, em processo criminal na Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Justiça Militar Estadual, ou mesmo em Juizado Especial Criminal Estadual ou Juizado Especial Federal Criminal, de nenhum Estado da República Federativa do Brasil, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos legais, modelo Anexo VI neste Edital.

XIX- Comprovante de habilitação mínima exigida.

3.4. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedada a inscrição do mesmo candidato mais de uma vez. Em caso de duplicidade de inscrição será considerada válida a última inscrição.

3.5. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.6. A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7. As informações constantes no “Requerimento de Inscrição” disponível no link: <https://forms.gle/FZDGBL5KHQCxe4qt9>, são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Mateus Leme de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

3.8. Os documentos inseridos no ato de inscrição que eventualmente apresentarem problemas que dificultem sua legibilidade serão considerados inválidos e a inscrição será rejeitada.

3.9. No ato da inscrição o candidato deverá fazer a juntada dos documentos comprobatórios, conforme especificado no item 2, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade dos documentos, sob as penas da lei.

3.10. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.11. No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar os requisitos descritos no item 2, através da seguinte documentação:

3.11.1. Certidão emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, comprovando os requisitos constantes nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.6;

3.11.2. Certidão comprobatória de tempo de serviço público municipal;

3.12. As inscrições, requisitos e documentos serão previamente analisados pela Comissão Organizadora, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação no site oficial do Município de Mateus Leme, na data de 23 de outubro de 2023.

3.13. Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 02 dias úteis, após a publicação.

3.14. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município de Mateus Leme na data de 26/10/2023.

3.15. Os candidatos constantes da lista final de inscritos deverão apresentar os documentos originais para verificação da autenticidade dos documentos inseridos através de upload, no link de inscrição, sob pena de desclassificação.

3.16. A despeito do cumprimento dos dispositivos do item 3.3, 3.11.1 e 3.11.2, a qualquer momento a administração pública, ou a banca examinadora pode diligenciar e solicitar os documentos originais para conferência.

3.17. O candidato obrigatoriamente deverá apresentar os documentos originais para conferência, a qualquer tempo, conforme solicitação da administração pública.

3.18. O candidato, após a fase de HABILITAÇÃO, será considerado APTO ou INAPTO. Os candidatos considerados APTOS na fase da HABILITAÇÃO serão convocados para a 2ª FASE: participação em curso de preparação (80 horas/aula) com foco em gestão escolar (conteúdo programático do Anexo V) a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Educação de forma online; com comprovação de frequência mínima de 80% da Carga Horária. O curso de capacitação será realizado de forma remota, entre os dias 27/10 a 01/11 de 2023, em módulos de 20 horas cada e que contemplem as dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de recursos humanos.

3.19. Será eliminado deste processo o candidato que não atender aos requisitos descritos no item 3.3 deste edital.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

4.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, na solicitação de inscrição no “Requerimento de Inscrição”, durante o prazo das inscrições, os recursos especiais necessários a tal atendimento.

4.2. O candidato que solicitar atendimento especial deverá enviar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos doze meses, que justifique o atendimento especial solicitado.

4.3. A documentação citada nos itens 4.1 e no 4.2, deverá ser entregue juntamente com a documentação comprobatória de inscrição e habilitação solicitada no item 3 deste Edital.

4.4. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

- 4.5.** O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) valerá somente para este processo e não será devolvido.
- 4.6.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá indicar na solicitação de inscrição, atendimento especial para tal fim.
- 4.7.** O requerimento de atendimento especial para lactante deverá ser acompanhado de original, ou cópia, da certidão de nascimento da criança, que deverá ser apresentado até o limite do prazo de inscrição.
- 4.8.** A candidata lactante que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade deverá indicar um acompanhante adulto (familiar ou terceiro indicado), que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.
- 4.9.** A candidata que não levar acompanhante adulto não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 4.10.** Poderá ser concedido tempo adicional à candidata lactante, limitado a até 60 (sessenta) minutos, para garantia da igualdade de participação da lactante, em compensação do tempo de parada para amamentação.
- 4.11.** A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no site oficial do município de Mateus Leme-MG e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil na mesma data de homologação da lista preliminar dos habilitados.
- 4.12.** Caberá recurso quanto ao indeferimento do pedido de Atendimento Especial, na mesma data de homologação da lista preliminar dos habilitados.
- 4.13.** A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, por decisão fundamentada da Administração Pública Municipal.

5. DA PROVA ESCRITA

- 5.1.1.** Esta ETAPA consistirá na realização de prova escrita de conhecimentos específicos em GESTÃO ESCOLAR, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de respostas, havendo somente uma opção correta e uma produção textual de cunho dissertativo argumentativo (REDAÇÃO) sobre tema afim, com duração de 04 (quatro) horas.
- 5.1.2.** O (a) candidato (a) deverá assinalar em cada questão somente uma das alternativas;
- 5.1.3.** Será atribuída nota zero à questão objetiva que não corresponder ao gabarito oficial ou que contiver emenda, rasura mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada;
- 5.1.4.** Cada questão objetiva valerá 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, podendo o (a) candidato (a) alcançar o máximo de 10,0 (dez pontos);
- 5.1.5.** Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para responder às questões do caderno de questões, sob risco de desclassificação do candidato.
- 5.1.6.** Não será permitido o contato entre os (as) candidatos(as) durante o período de realização da prova;
- 5.1.7.** Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) que obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total das questões objetivas e, conseqüentemente, não

será corrigida sua produção textual;

5.1.8. A produção textual consistirá numa REDAÇÃO, no formato DISSERTATIVO ARGUMENTATIVO, com tema de afinidade com a GESTÃO ESCOLAR a ser determinado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno e, deverá ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, cujos critérios serão:

- a) **COMPREENSÃO DO TEMA/ESTRUTURAL** – Abordagem do tema com atendimento à proposta; construção de texto compatível com estrutura e características do gênero textual solicitado; projeto de texto que permita identificação clara do objetivo do texto, atendendo à estrutura argumentativa exigida pelo gênero (introdução do assunto, explicitação de ideias apresentadas e conclusão).
- b) **NORMA CULTA** – Respeito à ortografia; concordância verbo-nominal; emprego adequado de modo e tempos verbais; regência verbal e nominal; colocação pronominal; o domínio da escrita formal da língua portuguesa; compreensão do tema e aplicação das áreas de conhecimento educacional; capacidade de interpretação das informações e organização dos argumentos; domínios dos mecanismos linguísticos de argumentação, podendo o candidato alcançar a nota correspondente a 10,0 (dez) pontos;
- c) **TEXTUALIDADE** – Observar se o texto apresenta coesão, coerência, progressão, informatividade e se argumentava em favor do ponto de vista assumido.

5.1.9. Será desclassificado o (a) candidato (a) que obtiver pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da REDAÇÃO e, conseqüentemente, não passará para a segunda etapa do processo seletivo interno;

5.1.10. Não será permitida nenhuma forma de consulta ou pesquisa para a escrita da redação, sob risco desclassificação do candidato;

5.1.11. A nota final da prova de conhecimentos específicos será obtida pela seguinte fórmula: NOTA DAS QUESTÕES OBJETIVAS + NOTA DA PRODUÇÃO TEXTUAL;

5.1.12. Os (as) candidatos (as) deverão chegar ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, sob pena de serem impedidos de realizar a prova.

5.1.13. Os (as) candidatos (as) deverão apresentar no dia e horário de realização da prova, documentos pessoais de identificação (RG, CNH, PASSAPORTE ou CARTEIRA DE TRABALHO) originais e constar na relação de inscritos.

5.1.14. A prova escrita terá duração máxima de 04 (quatro) horas e será realizada no dia 12 de novembro de 2023, no horário das 08h00 às 12h00, na Escola Municipal Judith Abreu Oliveira, localizada na Rua Rubi, 128, Estância Champagnat, Mateus Leme.

5.1.15. Os documentos oficiais de identificação deverão ser originais, com foto e legíveis.

5.1.16. O conteúdo programático para aplicação da prova escrita será aquele previsto no anexo V deste edital.

5.1.17. O gabarito da prova objetiva será divulgado conforme Cronograma, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED através de Edital específico e no site da Prefeitura.

5.1.18. Será considerado (a) aprovado(a) para a TERCEIRA ETAPA do Processo Seletivo Interno o(a) candidato(a) que alcançar nota mínima de 60% de rendimento tanto na prova objetiva como na REDAÇÃO.

5.1.19. A lista de aprovados homologada e do edital de convocação para a TERCEIRA ETAPA será divulgada pela SEMED e pelo site oficial da prefeitura municipal de Mateus Leme,

<https://mateusleme.mg.gov.br/>, conforme o cronograma.

- 5.1.20.** O (a) candidato(a) que não comparecer a prova será eliminado.
- 5.1.21.** Os gabaritos preliminares da prova objetiva serão disponibilizados no site oficial do município de Mateus Leme, a partir das 17h do dia 13 de novembro de 2023.
- 5.1.22.** Os gabaritos preliminares da prova escrita (redação) serão disponibilizados no site oficial do município de Mateus Leme, a partir das 17h do dia 16 de novembro de 2023.
- 5.1.23.** Caberá recurso contra o gabarito PRELIMINAR da prova objetiva até o dia 17 de novembro de 2023 das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.24.** Caberá recurso contra o gabarito PRELIMINAR da prova escrita (redação) até o dia 21 de novembro de 2023 das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.25.** O resultado PRELIMINAR das provas será divulgado no site oficial do município de Mateus Leme a partir das 17 horas do dia 22 de novembro de 2023.
- 5.1.26.** Caberá recurso contra o resultado PRELIMINAR das provas nos dias 23 e 24 de novembro de 2023 das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.27.** O resultado definitivo será divulgado no dia 27 de novembro de 2023.

6. DA CONSULTA POPULAR

6.1.1. Os candidatos aprovados na segunda etapa do processo seletivo serão submetidos ao processo eleitoral nas condições estabelecidas por esse edital e respeitando o estabelecido no Decreto Municipal 102/2022, art. 1º, III:

Art. 1º O processo de escolha democrática de diretores para as escolas municipais de Mateus Leme seguirá os seguintes critérios:

(...)

III - Critério de escolha popular: Dentre os pré-candidatos aprovados nos critérios de tempo de serviço e de conhecimento técnico, caberá o executivo escolher 3 (três) candidatos para a participarem do processo de escolha popular, através de voto direto e secreto da comunidade escolar, conforme colégio eleitoral definido no Capítulo II do decreto 102 de 09 de setembro de 2023.

6.1.2. Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, no Local Escolar, em cada unidade de ensino, composta por 5 (cinco) representantes dos segmentos da comunidade escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos para as funções de Diretor e Vice Diretor.

6.1.3. Os candidatos aprovados deverão formar chapas entre si, o prazo de inscrição das chapas junto à comissão eleitoral será entre os dias 28 e 29 de novembro de 2023.

- 6.1.4.** Em caso de serem formadas mais de 03 (três) chapas por escola, o chefe do executivo deverá observar o estipulado no item 6.1.1 do Edital.
- 6.1.5.** A comissão eleitoral publicará a lista preliminar das chapas no dia 30 de novembro, e após a observância do item 6.1.1 do Edital, o resultado final será divulgado no dia 04 de dezembro de 2023.
- 6.1.6.** A lista final com o nome escolhido por cada chapa com seu respectivo número será divulgada no dia 07 de dezembro de 2023. O número das chapas será definido por ordem alfabética do nome dos candidatos ao cargo de Diretor (a) Escolar.
- 6.1.7.** Terá direito a votação: Os alunos maiores de dezesseis anos de idade; Os pais de alunos com idade inferior a dezesseis anos de idade, na proporção de um voto e todos os profissionais – efetivos e contratados – devidamente lotados e atuando na escola no ano de realização das eleições.
- 6.1.8.** Na hipótese de o responsável possuir mais de um filho com idade inferior a dezesseis anos matriculado na escola, este poderá votar no máximo duas vezes.
- 6.1.9.** O representante habilitado para votar em nome dos filhos com idade inferior a dezesseis anos é aquele que assinou a matrícula do filho.
- 6.1.10.** Todos os votos terão peso um e serão secretos.
- 6.1.11.** Na hipótese de somente existir um candidato, a consulta popular deverá acontecer e o candidato deverá ter, pelo menos, 51% dos votos, caso contrário um novo processo deverá começar.
- 6.1.12.** A assembleia será registrada por ATA e assinatura dos participantes.
- 6.1.13.** Apuração e divulgação imediata dos resultados preliminares pela Comissão após o encerramento das votações.
- 6.1.14.** Recebida a ata homologada pela comissão eleitoral, a SEMED, proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.
- 6.1.15.** O ato da Consulta Popular acontecerá no dia 17 de dezembro de 2023 das 8h às 16 horas em suas respectivas localidades.

7. DOS RECURSOS

- 7.1.1.** Proclamado o resultado, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Escolar, mediante preenchimento de formulário de Recurso.
- 7.1.2.** O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17h do segundo dia útil após a proclamação do resultado.
- 7.1.3.** O recurso deverá ser enviado à Comissão de Organização Geral, com a observância do seguinte:
- a)** Dentro do prazo estipulado CRONOGRAMA deste Edital;
 - b)** Com argumentação lógica, consistente e baseada exclusivamente na bibliografia indicada no Edital, para recurso contra questões de prova ou gabarito;

c) Serão rejeitados, liminarmente, os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

7.1.4. Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Forem interpostos em desacordo com o prazo estabelecido no item 7.1 deste edital;
- d) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- e) Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado neste edital.

7.1.5. Na ocorrência de recursos, poderá haver alteração da classificação inicial obtida ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

7.1.6. Não haverá reapreciação de recursos.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor e/ou Diretor Adjunto.

8.2. No ato da nomeação, o eleito (a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO III).

8.3. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.

8.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

8.5. Compete à Comissão de Organização Geral, regulamentar, se necessário, através de Resolução ou Instrução Normativa, normas complementares e/ou necessárias para a realização ou andamento do processo de consulta popular de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

8.6. Compete à Secretaria Municipal de Educação publicar o resultado final do processo com ampla divulgação e, posteriormente, no Órgão Oficial, após a realização de todas as FASES e ETAPAS deste processo.

8.7. O mandato do Diretor apto, neste processo, devidamente nomeado pelo chefe do Executivo Municipal, será de 03 anos.

8.8. A declaração falsa dos dados constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do certame, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.9. Toda informação referente a este processo, inclusive o cronograma das datas pertinentes às suas etapas, será fornecida pela Comissão de Organização Geral pelo e-mail: educacao@mateusleme.mg.gov.br.

8.10. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer informações

complementares, retificações e ou erratas relativas a este processo de certificação e consulta popular que vierem a ser publicadas no Quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil e disponibilizados no site oficial do Município, <https://mateusleme.mg.gov.br/>.

8.11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todas as informações e atos referentes a este processo de certificação e consulta popular.

8.12. Os casos omissos relacionados serão dirimidos pela Comissão Organização Geral

8.13. Integra este Edital os Anexos:

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E CONSULTA POPULAR

ANEXO II - LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E CONSULTA POPULAR

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IV – MODELO PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO REFERENTE A PROVA OBJETIVA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO PENAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INTEGRAR QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mateus Leme, 10 de outubro de 2023.

Fátima Aparecida Gaia
Secretária M. de Educação
Matricula 9033
Portaria 176 de 21/01/2021

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO/DATA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	11 DE OUTUBRO DE 2023
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	ATÉ 16 DE OUTUBRO DE 2023
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	16 A 20 DE OUTUBRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DOS CANDIDATOS HABILITADOS	23 DE OUTUBRO DE 2023
RECURSO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR	ATÉ 25 DE OUTUBRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS	26 DE OUTUBRO DE 2023
CURSO DE CAPACITAÇÃO	27 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO DE 2023
PROVA ESCRITA	12 DE NOVEMBRO DE 2023
PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	PROVA OBJETIVA 13 DE NOVEMBRO DE 2023 REDAÇÃO 16 DE NOVEMBRO DE 2023
RECURSO DO GABARITO PRELIMINAR	PROVA OBJETIVA 17 DE NOVEMBRO DE 2023 REDAÇÃO 21 DE NOVEMBRO DE 2023
RESULTADO PRELIMINAR PROVA OBJETIVA	22 DE NOVEMBRO DE 2023
RECURSO RESULTADO PRELIMINAR	23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO	27 DE NOVEMBRO DE 2023
INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2023
RESULTADO PRELIMINAR CHAPAS	30 DE NOVEMBRO DE 2023
LISTA FINAL CHAPAS	07 DE DEZEMBRO DE 2023
CONSULTA POPULAR	17 DE DEZEMBRO DE 2023
NOMEAÇÃO E POSSE	02 DE JANEIRO DE 2024

ANEXO II**LISTA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO E CARGOS**

ESCOLA	DIRETOR/ VICE DIRETOR
E. M. "JUDITH ABREU OLIVEIRA"	1 Diretor 2 Vices
E. M. "DONA LÚCIA DIAS"	1 Diretor 2 Vices
E. M. "GENY GUIMARÃES DE OLIVEIRA"	1 Diretor 2 Vices
E. M. "MANUEL BRÁZ"	1 Diretor 1 Vices
E. M. "MARIA GUARACIABA PASSOS"	1 Diretor 2 Vices
E. M. "PROFESSORA BERTINA FERREIRA"	1 Diretor
E. M. "DE BELA VISTA"	1 Diretor
E. M. "HIPÓLITO JOSÉ DE FARIA"	1 Diretor

E. M. "HELEN JAQUELINE DE SOUSA"	1 Diretor 1 Vices
E. M. "DONA AILZA MARIA DE JESUS"	1 Diretor 1 Vices
UMEI – DONA CARMITA	1 Diretor 1 Vices
E. M. MARIA ALICIE DE MEDEIROS FONSECA	1 Diretor 2 Vices
E. M. MARIA FLORINDA BRAZ	1 Diretor 2 Vices
E. M. JOSÉ ALVES DE MORAIS	1 Diretor
E. M. GIL MARTINS DE OLIVEIRA	1 Diretor

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
_____, matrícula _____, nomeado(a) para exercer o cargo de
Diretor(a) da Escola Municipal/ Centro Municipal de Educação Infantil
_____, em consonância com a Lei municipal Nº
3.160, de 18 de outubro de 2022, da Lei Complementar nº 41 de 07 de abril de 2011 e do
Decreto nº 102/2022, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;

XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;

XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Mateus Leme, xxx de xxx de 2023.

Assinatura do Diretor

ANEXO IV

MODELO-PADRÃO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO para o “Processo seletivo para escolha democrática de diretores”, constante no Edital n. xxx e em suas retificações, publicados no endereço eletrônico <https://mateusleme.mg.gov.br/>, e realizado pela Escola xxx.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrição nº _____, para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o “Processo seletivo para escolha democrática de diretores” apresento recurso junto a Secretaria Municipal de Educação do referido processo seletivo contra decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação é _____
(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (limite máximo de 200 palavras):

Mateus Leme, xxx de xxx de 2023.

Assinatura

ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO REFERENTE A PROVA OBJETIVA DA 2º FASE

- a) Base Nacional Comum Curricular- Direitos de aprendizagem, Habilidades a serem desenvolvidas para cada idade-série: Desenvolvimento físico-motor, cognitivo, afetivo, sócio emocional;
- b) PDDE e suas ações agregadas - adesão, execução (melhoria na distribuição dos recursos) e prestação de contas;
- c) Avaliações externas (SAEB, SIMAVE, PROEB, PROALFA);
- d) Patrimônio;
- e) Gestão democrática;
- f) Gestão de recursos humanos, noções de liderança;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Fundamentos legais relacionados à educação.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO PENAL

À Comissão de Organização Geral

Eu, _____ (nome do candidato), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de Habilitação para o Processo de Certificação da Prefeitura de Mateus Leme — para o cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor - Edital nº 26/2023, que não estou cumprindo, e nem cumpri nos últimos 5(cinco) anos, quaisquer sanções penais, civis, administrativas por atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9º, 10, 11, da Lei Federal nº 8.429/92, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, pelo Legislativo, Judiciário das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Mateus Leme, xxx de xxx de 2023.

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Eu, _____(nome do candidato(a)), portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____. Declaro, sob as penas da lei, para fins de Habilitação para o Processo de Certificação da Prefeitura de Mateus Leme — para o cargo de Diretor e Vice-Diretor - Edital nº 01/2023, que não possuo condenação, com trânsito em julgado, em processo criminal na Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça Militar Federal e Justiça Militar Estadual, ou mesmo em Juizado Especial Criminal Estadual ou Juizado Especial Federal Criminal, de nenhum Estado da República Federativa do Brasil, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos legais.

Mateus Leme, _____ de _____ 2023.

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SER INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaramos para fins do Processo de Certificação e Consulta Popular de Diretor/Vice-Diretor nas Unidades Escolares, que o(a) servidor(a) _____, matrícula _____, é integrante do Quadro Geral de Magistério da Secretaria de Educação e detentor(a) do cargo efetivo/designado de _____ e está em efetivo exercício na Escola/CMEI da Rede Municipal de Ensino _____.

Mateus Leme, _____ de _____ de 2023.

Departamento de Recursos Humanos

Secretaria Municipal de Educação